



PROJETO DE LEI Nº /2021.

AUTORIA: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS
DEPUTADO CARLOS BESSA
DEPUTADO DERMILSON CHAGAS

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias e permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica e água a notificar previamente o consumidor, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), da necessidade de se fazer inspeção ou vistoria técnica no medidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, DECRETA:

Art.1º Obriga as concessionárias e permissionárias do serviço de fornecimento de energia elétrica e água a notificar previamente o consumidor, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), da necessidade de se fazer inspeção ou vistoria técnica no medidor, no âmbito do Estado do Amazonas, em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agenda Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art.2º Fica a distribuidora obrigada a comunicar ao consumidor, por escrito, mediante comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o local, data e hora da realização da inspeção ou vistoria técnica, para que ele possa, caso deseje, acompanhá-la pessoalmente ou por meio de representante nomeado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 17 de novembro de 2021.


Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM
Presidente da CPI da Energia na ALEAM.


CARLOS BESSA
Deputado Estadual – PV/AM
Relator da CPI da Energia na ALEAM


DERMILSON CHAGAS
Deputado Estadual – PODEMOS/AM
Membro da CPI da Energia na ALEAM



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer a obrigatoriedade em determinar que todas concessionárias ou permissionárias do serviço do fornecimento de energia elétrica e água a notificar previamente o consumidor, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), da necessidade de se fazer inspeção ou vistoria técnica no medidor, no âmbito do Estado do Amazonas, em conformidade ao estabelecido na Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agenda Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Fato que vem causando severo dissabor e corriqueiramente prejudicado e muito a vida dos usuários de seus serviços essenciais, que, muitas vezes, são surpreendidos com falta de notificação prévia para os serviços de vistoria ou inspeção no medidor.

Os serviços essenciais tem que ser eficientes por força da Magna Carta, demais, nos moldes do art.7º, inciso II, da Lei no 8.987/95, garante aos usuários dos serviços prestados pela concessionária o direito a informação para defesa dos direitos individuais e coletivos.

Assim sendo, esse projeto visa facilitar a vida da população do Estado do Amazonas que utiliza dos serviços essenciais, aprimorando ainda mais o atendimento prestado aos consumidores.

Pelas razões expostas, e considerando este Projeto de Lei de alta relevância para o estado do Amazonas, rogo o apoio dos Nobres Pares, a fim de que, no mais breve, esta soberana Casa conceda a presente iniciativa, a merecida aprovação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de novembro de 2021.


Prof. SINÉSIO CAMPOS
Deputado Estadual – PT/AM
Presidente da CPI da Energia na ALEAM.


CARLOS BESSA
Deputado Estadual – PV/AM
Relator da CPI da Energia na ALEAM


DERMILSON CHAGAS
Deputado Estadual – PODEMOS/AM
Membro da CPI da Energia na ALEAM